

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Manifestação

Ref.: 014282/2024

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 3/SUB-PE/2024, que o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas e entorno, por meio de três equipes, pelo período de doze meses - SEI 6048202400024516

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação oposta pelo Sr. Gustavo Acioli Gondim de Almeida, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/SUB-PE/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas e em seu entorno, por meio de 03 (três) equipes, pelo período de 12 (doze) meses (peça 01).

O processo administrativo correspondente é o SEI 6048.2024/0002451-6.

O edital foi publicado em 10.06.2024, com data de abertura da sessão pública prevista para 24.06.2024. Após ser suspenso em 20.06.2024, para readequações, foi republicado em 01.07.2024, com nova data de abertura da sessão designada para 15.07.2024. Conduto, nesse dia, foi suspenso *sine die* pela Subprefeitura Penha (SUB-PE).

Acrescenta-se que o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/SUB-PE/24 é objeto de outras Representações, identificadas pelos seguintes TCs: **013324/2024, 013333/2024, 013344/2024**.

No Relatório Preliminar (peça 07), concluímos pela procedência do subitem **2.1** e improcedência dos subitens **2.2.** e **2.3** da Representação.

Na sequência, o douto Conselheiro Relator determinou, com urgência, a intimação da Subprefeitura Penha (SUB-PE), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentasse

“manifestação sobre o relatório preliminar de auditoria, sendo recomendada a suspensão do certame até apreciação final por parte desta relatoria (...)” (peça 08).

A SUB-PE foi oficiada, tendo se manifestado previamente, com o envio de esclarecimentos (peça 11).

Em seguida, foi determinado o encaminhamento dos autos para esta Coordenadoria, para que nos manifestássemos sobre os esclarecimentos prestados pela SUB-PE (peça 12).

Em sede de Relatório Conclusivo (peça 17), emitimos a seguinte conclusão:

- **Procedente** quanto ao quesito **2.1**, no entanto, **superado** devido às alterações realizadas no Edital (peça 15);
- **Improcedente** quanto aos quesitos **2.2** e **2.3**;

Naquela ocasião, submetemos ao d. Conselheiro Relator a solicitação feita pela SUB-PE, em sua manifestação prévia (peça 11, fl. 1):

Por fim, considerando que a revisão do edital não implicou em prejuízo à apresentação das propostas dos licitantes, especialmente no que concerne ao aspecto econômico, rogamos vossa excelência avalie a possibilidade de autorizar a retomada do certame a contar da data de quando foi suspenso em diante, ou seja, considerando que faltava um dia útil, rogamos a retomada seja realizada a contar no mesmo prazo.

Ato contínuo, o d. Conselheiro Relator determinou a intimação da SUB-PE e, especificamente sobre o pedido formulado pela SUB-PE, assim se pronunciou (peça 18):

Já em relação ao pedido formulado pela Origem, peça 11, no sentido de que este Relator “(...) *avalie a possibilidade de autorizar a retomada do certame a contar da data de quando foi suspenso em diante, ou seja, considerando que faltava um dia útil, rogamos a retomada seja realizada a contar no mesmo prazo.*”, entendo que o mesmo se encontra prejudicado, uma vez que a decisão de suspensão do certame foi tomada pela própria Subprefeitura da Penha, no exercício do seu poder/dever de autotutela, com vistas a corrigir as impropriedades do Edital. Desta forma, a decisão pela sua retomada se insere na competência discricionária da Origem.

Finalmente, com base nos princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla concorrência que regem as licitações da Administração Pública, **recomenda-se a devolução do prazo** para a apresentação das propostas, uma vez o primeiro Edital continha quesitos de habilitação técnica em desacordo com as hipóteses

previstas no § 1º, art. 67 da LF nº 14.133/2021, especificamente quanto ao item 3 – Carregamento de água (6.000 litros). (Grifos no original)

Constatada a inércia da SUB-PE, foi determinada nova intimação dela para que prestasse “esclarecimentos acerca dos desdobramentos da presente licitação”, no prazo de 5 (cinco) dias (peça 22).

A SUB-PE, então, encaminhou a resposta constante da peça 26, além de documentos (peças 27/29).

Por determinação do d. Conselheiro Relator, os autos eletrônicos foram encaminhados a esta Coordenadoria, para que analisássemos e nos manifestássemos sobre os esclarecimentos prestados pela SUB-PE, nas peças 26/29.

Atendendo ao r. despacho da peça 31, esta Coordenadoria passa a se manifestar.

2. ANÁLISE

2.1. Da informação e documentos anexados nas peças 26/29.

Manifestação de SUB-PE (peça 26)

A Subprefeitura Penha informa que a licitação fora suspensa para readequação do edital, diante de impugnações apresentadas tanto contra o edital, quanto contra o termo de referência.

Acrescenta que, em 19.08.24, foi publicada a reabertura e prosseguimento do certame, através da plataforma Compras.gov, fazendo a juntada do despacho autorizatório (peça 29, fl. 1).

Com relação ao procedimento licitatório, relata que houve recurso por parte da empresa Marke Coordenação e Planejamento em Prestação de Serviços Ltda., ao qual foi negado provimento.

Por fim, informa que a empresa Molise Serviços e Construções Ltda. apresentou toda a documentação exigida pelo edital, tendo sido declarada vencedora, e que a homologação do certame foi publicada em 19.09.24.

Na peça 27, a SUB-PE fez a juntada do edital republicado; na peça 28, do Anexo I-A (Especificações Técnicas – Conservação de Áreas Verdes), e na peça 29, do despacho de

autorização da reabertura, exarado pelo Subprefeito (fl. 1); da decisão de julgamento do recurso interposto pela sociedade Marke Coordenação e Planejamento em Prestação de Serviços Ltda., contra a sua desclassificação, proferida pelo pregoeiro (fls. 2/9); da publicação da decisão do Subprefeito, que referendou a decisão do pregoeiro, adjudicou e homologou o certame, e autorizou a contratação da licitante vencedora (fls. 10/11).

Análise da Coordenadoria

Como se observa, a SUB-PE informa que republicou o edital, após ter realizado alterações para adequação, em função de impugnações apresentadas contra o instrumento convocatório e o termo de referência.

O novo edital consta anexado na peça 27.

A sessão de reabertura foi designada para o dia 02.09.24, às 9h.

Em consulta ao edital disponibilizado no endereço do Compras.gov¹, no dia 04/04, constatamos que, no documento republicado (que consta no doc. SEI nº 108835091), foi mantido o subitem 11.5.4.1, que remete as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo para o subitem 3.2.7 do Termo de Referência. Vejamos:

11.5.4.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Anexo I - Termo de Referência subitem 3.2.7 - Quantitativo de serviços - item 1 - quantidades de equipes e período do objeto. (Grifos nossos.)

Observa-se que a redação do subitem 11.5.4.1 do edital foi alterada, com a inclusão da expressão “item 1”, de modo a restringir a exigência de comprovação da experiência prévia das licitantes apenas para o item 1 do quadro “quantitativo de serviços”.

O Termo de Referência, por sua vez, no subitem 3.2.7, assim dispôs:

¹ <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92639205900032024>

Figura 1 – Parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

3.2.7. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela CONTRATADA.

Quantitativo de Serviços

ITEM	Descrição	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Qte. Meses	Quant. Total
1	Equipe - Conservação de áreas verdes	Equipe x mês	3,00	12	36
2	Caminhão tanque irrigador	horas	88,00	12	1.056
3	Carregamento de água (6.000 litros)	Un.	22,00	12	264

Fonte: Termo de Referência (Anexo I-A do edital – Especificações Técnicas – Conservação de Áreas Verdes), fl. 10.

Constata-se, com a alteração implementada no subitem 11.5.4.1 do edital, que foi retirada a exigência de qualificação técnica para os subitens 2 e 3, e mantida apenas para o subitem 1.

Assim, entendemos que, com a alteração do subitem 11.5.4.1, no edital republicado, a insurgência do Representante resta **superada**.

3. CONCLUSÃO

À luz da análise efetuada, entende-se que a insurgência contra a exigência de comprovação de experiência prévia de item de serviço sem relevância técnica e econômica (item 3 - carregamento de água – 6.000 litros), em que pese a **procedência inicial** quanto ao ponto impugnado (Relatório Preliminar), diante da alteração promovida no edital republicado, no subitem 11.5.4.1 do edital, **o ponto impugnado resta superado**.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Considerando que o ponto procedente levantado pelo Representante e analisado pela Auditoria foi considerado superado e que não há mais efetivo indício de outra irregularidade/ilegalidade, a análise de responsabilização do(s) agente(s) resta, neste momento processual, prejudicada.

Em 07.04.2025.

MARISTELA BRANDÃO VILELA
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria IX

PEDRO LUÍS DE VASCONCELOS
OLIVEIRA
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria IX

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria IX